

## RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 57 DE 21 DE JUNHO DE 2025

Acrescenta dispositivos ao Código de Ética e Conduta do CREFITO-11, instituído pela Resolução nº 30, de 13 de março de 2021, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o disposto no Art. 6º, §1º, da Resolução CREFITO-11 nº 1, de 7 de julho de 2012, que estabelece que, a critério do Plenário do CREFITO-11, poderão ser criadas outras comissões de interesse administrativo e institucional.

Considerando a necessidade de revisão do Código de Ética e Conduta para aprimorar os procedimentos disciplinares e garantir a imparcialidade nas decisões;

Considerando que o Comitê de Ética e Conduta é composto por empregados do CREFITO-11, os quais atuam na apuração e processamento de infrações éticas, o que pode comprometer a imparcialidade e a separação entre as funções de investigação e julgamento;

Considerando a necessidade de assegurar o duplo grau de jurisdição nos processos administrativos disciplinares, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso IV do artigo 51 da Resolução CREFITO-11 nº 30, de 13 de março de 2021 e acrescidos ao Anexo da Resolução os seguintes artigos:

"Art. 62. Fica instituída a Comissão de Julgamento do CREFITO-11, com a finalidade de atuar como instância inicial nos processos administrativos disciplinares.

§ 1º A Comissão de Julgamento será composta por:

I – 1 (um) Conselheiro Efetivo;

II – 2 (dois) Conselheiros Suplentes.

§ 2º Os membros da Comissão de Julgamento serão eleitos pela Plenária do CREFITO-11 por maioria simples, entre os que se candidataram previamente.

§ 3º Os membros da Comissão de Julgamento não poderão participar do julgamento em segunda instância realizado pelo Plenário do CREFITO-11, a fim de garantir a imparcialidade e o duplo grau de jurisdição.

Art. 63. Em ambas as instâncias do processo administrativo disciplinar, será designado um relator pelo Presidente do CREFITO-11, responsável por conduzir a análise e elaboração de pareceres sobre os casos em julgamento.

Art. 64. Após a conclusão dos trabalhos do Comitê de Ética e Conduta, o Corregedor(a) redigirá relatório detalhado apontando as possíveis transgressões ocorridas pelo(s) empregado(s) envolvido(s) e encaminhará o referido relatório à Comissão de Julgamento para as providências cabíveis.

Art. 65. Para cada processo administrativo disciplinar será designada uma comissão distinta, composta por membros diferentes, visando garantir a imparcialidade e a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 66. Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso ao Plenário do CREFITO-11, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O recurso administrativo não possui efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário. No entanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso, conforme previsto no artigo 61 da Lei nº 9.784/1999."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESSIAS  
RODRIGUES  
FERNANDES:036851  
24102

Assinado de forma digital  
por MESSIAS RODRIGUES  
FERNANDES:03685124102

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**

**Presidente do CREFITO-11**

SERGIO GOMES  
DE  
ANDRADE:00038  
939100

Assinado de forma digital  
por SERGIO GOMES DE  
ANDRADE:00038939100

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**

**Diretor-Secretário do CREFITO-11**